



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi encaminhado a esta comissão, o Projeto de Lei N° 03/2016, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação/magistério do município de caxingó - piauí, em conformidade com o artigo 6º da lei n°. 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da constituição federal, dos artigos 8º, § 1º, e 67 da lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da lei n°. 11.494, de 20 de junho de 2007, e lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III, com a finalidade de que se emita parecer sobre a legalidade, conveniência e viabilidade do projeto.

Diante da formulação exposta, passamos a analisar o seguinte:

### DA ANALISE DO PROJETO.

01. Como podemos observar no projeto, a sua finalidade é dispor sobre a reestruturação do plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação/magistério do município de caxingó - piauí, em conformidade com o artigo 6º da lei n°. 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da constituição federal, dos artigos 8º, § 1º, e 67 da lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da lei n°. 11.494, de 20 de junho de 2007, e lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III. Para tanto, adota-se o procedimento legal, qual seja, colocá-lo em análise pela Câmara Municipal de Caxingó e suas comissões, para que, posteriormente, o mesmo seja apreciado e aprovado em Plenário.

### DO RELATÓRIO.

04. Tendo em vista que o referido projeto se encontra dentro das normas legais e de acordo com os preceitos constitucionais, que vem acompanhado de uma ampla justificativa e, ainda, em virtude de o mesmo obedecer aos princípios constitucionais, da legalidade, da formalidade e da administração publica sendo conveniente e oportuno, somos favoráveis à sua aprovação, para que surta de forma ampla os devidos efeitos legais.

05. Portanto, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n.º 03/2016, na forma integra apresentada, salvo melhor juízo.

Caxingó-PI, 25 de fevereiro de 2016.

Comissão:

Raimundo Nonato de Sousa -

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Presidente

Francisco das Chagas Cardoso

FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO

1º Secretario

Renato Nery Veras Filho

RENATO NERY VERAS FILHO

2º Secretario



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Foi encaminhado a esta comissão, o Projeto de Lei N° 03/2016, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação/magistério do município de caxingó - piauí, em conformidade com o artigo 6º da lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da constituição federal, dos artigos 8º, § 1º, e 67 da lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III, com a finalidade de que se emita parecer sobre a legalidade, conveniência e viabilidade do projeto.

Diante da formulação exposta, passamos a analisar o seguinte:

### DA ANALISE DO PROJETO.

01. Como podemos observar no projeto, a sua finalidade é dispor sobre a reestruturação do plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação/magistério do município de caxingó - piauí, em conformidade com o artigo 6º da lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da constituição federal, dos artigos 8º, § 1º, e 67 da lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, artigo 1º incisos I, II e III. Para tanto, adota-se o procedimento legal, qual seja, colocá-lo em análise pela Câmara Municipal de Caxingó e suas comissões, para que, posteriormente, o mesmo seja apreciado e aprovado em Plenário.

### DO RELATÓRIO.

02. Tendo em vista que o referido projeto se encontra dentro das normas e exigências legais, que vem acompanhado de uma ampla justificativa e, ainda, em virtude de o mesmo obedecer aos princípios da legalidade e da administração publica, sendo conveniente e oportuno, somos favoráveis à sua aprovação, para que surta de forma ampla os devidos efeitos legais.

03. Portanto, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n.º 03/2016, na forma íntegra apresentada, salvo melhor juízo.

Caxingó-PI, 25 de fevereiro de 2016.

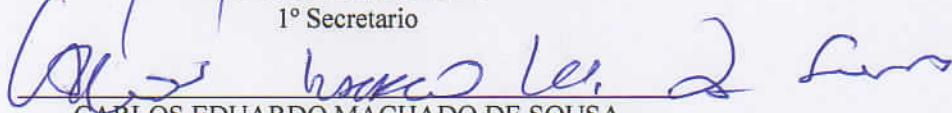
Comissão:

  
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA

Presidente

  
JOÃO DE DEUS LIMA

1º Secretario

  
CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA

2º Secretario